



Justificativa para Dispensa de Licitação compra de combustível

Conforme Lei nº 14.133/2021

Conforme disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a licitação pode ser dispensada para contratações cujo valor seja compatível com os limites estabelecidos ou em situações emergenciais que justifiquem a aquisição direta. (*limites da Lei nº 14.133/2021: até R\$ 50 mil para compras e serviços em geral*)

A contratação de fornecimento de combustíveis é essencial para atender às demandas operacionais desta entidade, garantindo o funcionamento contínuo de atividades indispensáveis, como transporte de pessoal, materiais, execução de serviços públicos prioritários e atendimento em locais mais afastados dos grandes centros (municípios, zona rural, distritos ou até mesmo bairros).

Dessarte, após análise, constatou-se que:

- a. O valor da contratação se encontra dentro do limite permitido para dispensa de licitação, ou seja, o valor necessário para que seja adquirido o combustível é de R\$40.342,70 (quarenta mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta centavos);
- b. A urgência na aquisição é justificada pela necessidade de continuidade das operações, sem possibilidade de interrupção.

Com isso, por ser um produto em que seu fornecimento está atrelado ao abastecimento do mercado e circulação de bens e pessoas, tendo seu preço “Tabelado” praticados e estão compatíveis com o mercado.

Portanto, considerando a legalidade, a economicidade e a necessidade urgente, fundamenta-se a dispensa de licitação para a compra de combustíveis junto aos postos de combustíveis.

Feira de Santana/BA, 09 de dezembro de 2024

Jefferson Sampaio Mercês
OAB/BA 79.992
(Assessoria Jurídica)